

Cometa da lista nel.

Registo Geral
1748

Vol. n.º 389 - flo. 142 e 143

Registo de hua determinação com Antonio Pires de Campos e Provisão junta.

Porque Sua Magestade que Deus Guarde foi servido encarregar-me pella Sua Real Ordem de 8 de Mayo de 1746 celebrasse com o Coronel Antonio Pires de Campos ^{e ajuste} de Desinfestar este Caminho que vay do povoado para as Minas de Villa Boa de Goyaz e as vizinhanças della dos insultos que nellas cometeu os Gentios Cayapos para a conservação das pessoas e bens dos vassallos do dito Senhor: em conformidade da dita ordem celebrei com o dito Coronel o referido ajuste e para nella se effetuar a segurança do dito Caminho roças e povoações delle lhe ordena o seguinte : que o dito Coronel se arranhe e estabeleça com os seus Bororos na estrada da passagem chamada rio das pedras por ser a mais comoda para o sustento dos ditos Bororos, e a que eles pedirão por abundante dos generos de que se alimentão. Que com os ditos Bororos armados andarã sempre explorando a estrada fazendo sortidas de huma parte para outra especialmente pellas passagens em que o Gentio Caiapo o costuma insultar e os Viandantes e roceiros afim de o intimediar e evitar com esta deligencia as suas hostilidades. Que crescendo o numero dos Bororos sera obrigado o a ter um lote delle na paragem chamada do Lanchoso actualmente, para dai fazerem as mesmas surtidas pela estrada . Que no caso de vir o dito Gentio Cayapo a estrada ou vizinhanças de Villa Boa a fazer alguma oppessão sera obrigado o dito Coronel a hir logo em seguida castiga-los de sorte que não voltem a repetir os seus insultos e no caso que a Aldeia do dito Gentio seja tam numerosa que lhe não bastem os seus Bororos para os acometetr dentro nos seus alojamentos com avizo do dito Coronel lhe mandarei assistis com 20 ou 30 aventureiros para ajudarem .Que passado hum anno depois que me fizer avizo de que os ditos Gentios não tem cometido insulto algum na estrada do povoado e vizinhanças de Villa Boa assim nas povoaçoins como nas roças e viandantes vencerã elle dito Coronel o Habito de Christo com sincoenta mil reis de tença que em nome de Sua Magestade lhe prometo na conformidade das ditas Ordens de oito de Mayo de 1746 e para requerer a referida merce lhe passarei certidão tendo assim cumprido. Que passado trez annos desde o tempo do dito avizo se o Cayapo se tiver sempre conservando na mesma quietação terá ele dito Coronel adquirido a merce da propriedade do officio de escrivão da Ouvedoria de Villa Boa em sua vida izento do donativo e terças partes que tambem lhe prometto em nome de Sua magestade no cazo que cumpra com sua Real Ordem,

e para requerer a dita merce lhe passareis a ditas certidoins necessarias segundo o seu procedimento .Que as ditas merces são prometidas com a comdição que se ao tempo que chegarem aos despachos dellas aos Goyaz tiver o Caiapo cometido novamente algum insulto não se lhe dará posse do officio sem primeiro mostrar que tem castigado e reduzido a quietação . Que em razão de ser preciso ao dito Coronel passar e repassar muitas vezes os rios do dito Caminho e estradas de Goyaz para fazer as suas surtidas não pagara couza alguma nas dittas passagens por si nem pellos seus cavalos , cargas e mais gente que o acompanhar p~~o~~ser esta diligencia diligencia conducente , assegurar as mesmas passagens mas isto se entende somente nas ocaziõins que fizer as ditas surtidas e não quando as passar para outro fim. O que tudo o ditto Coronel cumprira na forma sobredita, para merecer as merces que sua Magestade lhe faz e me dara conta dos progressos desta diligencia que muito lhe encarrego como tanto do agrado e interesse de Sua Magestade e do Publico .Praça de Santos 15 de Julh o de 1748 .Com a rubrica de Ilmo. Exmo .Sr. D.Luiz de Mascarenhas Governador e Capitam General da Capitania de São Paulo.

Copia= Provisão.Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc...
 Faço saber a vos, Governador da Capitania digo Capitão General da Capitania de São Paulo que se vio o que respondeste em carta de vinte e dous de Agosto de mil sete centos e quarenta e quatro , a Ordem que vos foi expedida em virtude da minha resolução de quin-ze de Mayo do mesmo anno em que ouve por bem a Guerra que mandaste fazer ao Genticio Cayapo em castigo dos insultos que estes tinham nas vizinhanças de Villa Boa dos Goyazes reconmendandovos que novamente procurasses com todo cuydado reduzi-lo a pas pellos meynos persuasivos, se feita esta diligencia proseguisse em insultar aos moradores da dita Villa lhe fizesses Guerra positiva na forma declarada na mesma ordem e por quanto eu tenho detreminado que nessa cidade se erija ua Junta de Micoins sou servido ordenarvos por resolução de dois do presente mez e anno em Consulta do meu Conselho Ultramarino que na dita Junta se rezolva se a Guerra decretada ao dito Genticio Cayapo e Acrua he inavitavel na froma que tenho resoluta na referida Ordem pasada em conseqencia da minha Resolução de quinze de Mayo de mil sete centos e correnta e quatro e quando seja preciso esta Guerra se fara por ajuste com Antonio Pires de Campos ou com outro qualquer com quem se ajustar a que prometeréis da minha parte o Habito de Chrysto com sincoenta mil reis tença e officio de Escrivam da Ouvedoria de Villa Boa se elle fizer o serviço de desinfestar com efeyto aquelas Minas e o Caminho para ellas do Genticio barbo destroindo ou pacificandoo e aliando-o que he o que mais se vos reco-

Termos

menda e que as merces terão efeyto nos mesmos e com as condicoins seguintes: a saber enquanto durar a Guerra ou a diligencia da Pacificação que elle sera obrigado a fazer a sua custa e com a gente que o quizer acompanhar se lhe não assistara por parte da Fazenda Real pom outro auxilio mais que de algumas armas e polbra que vos purdentemente regulares no cazo que o mesmo Antonio Pires ou a pessoa com quem se ajustar e as não possa comodamente achar com o seodynheiro e acabada a empreza sera obrigado a restituir as armas que se lhe emprestarem que passado hu anno depois que elle vos der avizo de haver feito a conquista do Gienio Cayapo que todos importa domar em rezão de franquear a entrada das Minas se entretanto não houver este Gienio feito insulto algum na estrada ou nas rossas e povoaçoinz aos meus vassallos terá elle Antonio Pires ou a tal pessoa com quem se fizer o ajuste a dequerido o Habito de Chrysto com a dita tença e podera fazer o seu requerimento para se lhe passarem os despachos e passados os trez annos desde o tempo do dito avizo se o Cayapo setiver sempre conservado na mesma iquetação tera ele adquerido a mersse da propriedade do dito officio em sua vida e yzen-to do donativo e terças partes e podera requerer para se lhe passarem os despachos com condições que se ao tempo que chegarem estes despachos aos Goyazes tiver o Cayapo cometido algum insulto não se lhe dara posse do dito officio sem primeiro mostrar que a tem castigado e reduzido a quietação . Que comsigida a conquista do Cayapo se o mesmo Antonio Pires ou pessoa com quem se tratar este ajuste conseguir tão bem a das duas Naçoiz dos Acroas e trez annos deppois de elle avizar ao Governador que os tem domado estes Gientos não cometerem insultos algum tera elle Antonio Pires ou a pessoa do ajuste adquerido a propriedade do mesmo officio para poder passar por sua morte a filho ou filha que lhe ficar de legitimo matrimonio com clauza de poder elle nomear serventuarios para o dito officio pelo tempo precizo em que se ajustarem e podera requerer despachos desta nova mersse : Com condição que tambem não entrara de posse d'elle se os Acroaz tiverem entretanto cometido algum novo insulto sem primeyro mostrar que os tem castigado e reduzido a quietação. O que para o futuro ficara o mesmo Antonio Pires ou a pessoa deste ajuste durante a sua vida obregado a accudir com os seus Bororos a reprimir os referidos Gientos se tornarem a hostilizarnos dando se lhe por parte da Fazenda Real alguns socorros de armas e polvora se ao Governador parecer necessario . Que por esta obrigação se dara ao mesmo Antonio Pires ou a tal pesoa do ajuste a patente de Capitam Mor da conquista do Gienio e duas sesmarias de terra de trez legoas em quadra cada huma nas terras que hoje estão ocupadas pello Cayapo e

(1) O qifo e' do original

Acroa a sua escolha não sendo terras Meniraes e sem prejuizo de ter-
 ceyro e nem das sesmarias pormetidas aos descobridores dos Goyaz.
 E para que possa o mesmo Antonio Pires ou a pessoa deste ajuste si-
 tuar aos seus Boroceros selhe concederán juntoas mesmas sesmarias
 que se lhe concederem a terra que ao Governador parecer necessari a
 para o situar e sustentar a Aldeia conforme o numero dos Indies que
 tiver contudo o refferido se deixa no vosso arbitrio poderes mode-
 rar estas condiçoins no que não for sustancial dellas quando inten-
 deis que sem se moderarem ou se modificarem senão pode effectuar o
 ajuste . El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Senhores Alexandre Met-
 tello de Souza Menezes e Manoel Caetano Lopes da Lavre Conselheiros
 do seu Conselho Ultramarino e se pasou por duas vias. Theodozio de
 Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 8 de Mayo de 1746. O Secretario
 Manoel Caetano Lopes da Lavre a fez escrever .Alexandre Mettello
 de Souza Menezes . Manoel Caetano Lopes da Lavre. Não se continha
 mais em a dita provisão que aqui fiz registrar e me assignei.
 Francisco Angelo Xavier de Aguirre .

*Busca do
 P. P. P. P. P.*

pt 314 0 3

Registo Geral
 1752

Vol. n.º 389 - fls. 149v

Registo de hua petiçam e hua provisão vinda da Cidade da Bahya,
 como abayxo se declara. (sobre ausente)

Diz Francisco Gomes Loures homem de negocio desta praça que per
 assistir o requerimento que lhe he necessario que o escrivam Fran-
 cisco Xavier Nunes lhe passe por certidão o theor de huma provisão
 de vinte e oito de Agosto de 1740 por onde Sua Magestade que Deus
 Guarde foy servido conceder aos comboyeiros que per a Minas e ser-
 toins levam fazendas e escravos que fallecendo em Caminhos ou nas
 ditas Minas e certos lhe possa o Juizo dos defuntos e ausentes
 rematar seus bens tanto fazendas como escravos menos que não tenham
 passados seis meses des o dia de seu falecimento de tudo e de tudo
 ou mais que a dita Provisão constar o qual se acha registada em o
 prymeiro livro a folhas sento e quarenta e cinco , .Pede a Vossa Mer-
 ce lhe façam mandar passar a dita certidão da referida provisão na
 forma que requer em modo quefasa fe receber a merce: Despacho -
 Passe Doutor Brandão = Francisco Xavier de Castilho Escrivam da Pro-
 vedoria dos defuntos e ausentes capellas e residos da Repartição
 desta cidade de Salvador, Bahya de Todos os Santos e seu termo po r
 impedimento de escrivam atual Francisco Xavier Nunes etc... .Certi-
 fico que revendo o livro primeyro dos registos das provisõins deste